



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 112 DE 29 DE AGOSTO DE 1958

O MINISTRO ARTUR MARINHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, por força da Resolução n. 27, de 1955, da Egrégia Câmara dos Deputados, que reorganizou seus serviços e reestruturou o quadro de seus funcionários, foram criados, ali, os cargos de assistente legislativo, com os vencimentos correspondentes ao padrão PL-6;

Considerando que aqueles cargos foram preenchidos pelos oficiais legislativos, final de carreira, da classe PL-7;

Considerando que, por força dessa mesma Resolução, os oficiais legislativos que se encontravam na carreira semifinal de oficial legislativo passaram ao final da carreira;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sessão de 23 de dezembro de 1957, apreciando o processo administrativo n. 116, referente ao pedido formulado por vários servidores de sua Secretaria pretendendo a aplicação da citada Resolução, deferiu o pedido (Diário da Justiça de 24 do mesmo mês e ano), com fundamento no art. 1º da Lei n. 264, de 1948, adotando critério idêntico ao da Egrégia Câmara dos Deputados;

Considerando que os funcionários da Secretaria deste Tribunal por força do dispositivo da Lei n. 1.441, de 1951 tem os mesmos direitos e vantagens assegurados aos seus colegas da Câmara, do Senado e do próprio Egrégio Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, assim amparados, requereram os funcionários que se encontram nas carreiras finais de taquígrafo, de oficial judiciário e semifinal desta última, respectivamente, classe: PJ-7 e PJ-8, a aplicação da citada Resolução n. 27, da Câmara dos Deputados;

Considerando que, submetido o pedido formulado pelos interessados à apreciação deste Egrégio Tribunal, decidiu ele, em sessão administrativa realizada em 22 de abril deste ano, deferir em princípio, condicionando-o, porém, ao exame específico da situação de cada um dos requerentes, por parte da Presidência, no

que for mera execução da lei, e, por parte do Tribunal talvez até mesmo em próxima revisão do Regimento:

RESOLVE:

Cumprindo o decidido pelo Tribunal na aludida sessão de 22 de abril de 1958, e repete, nos termos das Leis nºs. 264 e 1.441, citadas, bem assim *ad instar* do que fez o Egrégio Supremo Tribunal Federal, atribuir aos oficiais judiciários e taquígrafos que integram o final das respectivas carreiras, - sem, contudo, mudar a nomenclatura dos cargos, os vencimentos correspondentes à classe PJ-6, na forma estabelecida naquela mesma Resolução, cabendo ao Tribunal em próxima sessão, decidir em definitivo quanto ao critério a seguir em relação aos ocupantes das demais carreiras imediatamente inferiores.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO ARTUR MARINHO

PRESIDENTE